



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 001/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 32, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Covid-19; **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia feita pela OMS em 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*"; **CONSIDERANDO** o DECRETO NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto n. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e os cidadãos em geral; **CONSIDERANDO** o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita e das atividades administrativas, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços; **CONSIDERANDO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

as Portarias Conjuntas da Presidência do TJMG nº 947, nº 948, de 16 de março de 2020, e nº 951, de 18 de março de 2020, e 952, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial”; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias, que dão conta do agravamento da situação, inclusive com contágio comunitário da doença,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, diante das informações obtidas até então, que poderão ser alteradas a qualquer momento.

Parágrafo único. As medidas determinadas nesta Resolução serão válidas até o dia 30 de abril de 2020, quando, então, serão revistas, salvo necessidade de revisão em período anterior.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Artigo 2º. Visando evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, fica suspenso, temporária e excepcionalmente, o expediente presencial nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º. No período do caput, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações e aos Plantonistas, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. No período do caput, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, devendo, apenas, ser informado ao Defensor Plantonista, onde houver, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 3º. Os serviços terceirizados, como, por exemplo, vigilância, funcionarão a critério das Coordenações.

Parágrafo único. Na capital, os serviços terceirizados serão orientados pela SGPSO e SRLI, conforme o caso.

Art. 4º. Os Superintendentes e Coordenadores de área deverão adotar as medidas necessárias para manutenção do serviço administrativo mínimo, inclusive estabelecendo de escalas de revezamento, se for o caso.

Art. 5º Ficam dispensados do registro de ponto os servidores, estagiários e colaboradores das unidades que trabalharem em domicílio durante o período de plantão extraordinário fixado nesta Resolução, não escalados pelas respectivas Coordenações.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 6º. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a partir do dia 31 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, funcionará em regime de plantão extraordinário, na forma desta Resolução.

§1º O plantão extraordinário da DPMG será realizado nas seguintes unidades, presencial ou por meio eletrônico, conforme dispuser as respectivas Coordenações:

- I – no período de 31/03 a 14/04, nas Unidades que constam do Anexo II da Resolução n. 018/2020;
- II – no período de 15/04 a 28/04, nas Unidades que constam do Anexo III da Resolução n. 018/2020;
- III – nos dias 29/04 e 30/04, nas Unidades que constam do Anexo IV da Resolução n. 018/2020;

§2º Integrarão o plantão extraordinário os feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 018/2020.

8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O plantão extraordinário se destina ao atendimento de demandas urgentes, com risco de perecimento do direito, a critério do Defensor Plantonista, no âmbito de sua independência funcional, devendo manter arquivo de seus atendimentos.

§4º Deverá ser priorizado o teletrabalho, sempre que possível, bem como o contato por meio telefônico e por meio digital.

Art. 7º. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das autoridades sanitárias, o Defensor Público, plantonista ou não, fica dispensado da prática de atos presenciais, judiciais ou administrativos.

§1º. O Defensor Público, intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional.

§4º Na hipótese do parágrafo 3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, comunicando o juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.

§5º Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será presencial ou por meio eletrônico, na forma a ser disciplinada neste artigo.

§1º. O plantão presencial, se for o caso, será realizado nas instalações da DPMG da Rua Guajajaras, nº 1707 – Bairro Barro Preto, no horário de 11 às 17 horas, conforme dispuserem as coordenações.

§ 2º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, presencial ou eletrônico, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível, até 02 (dois) Defensores Públicos para a área de Família, e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências compreendidas em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não.

§3º O plantão cível, presencial ou eletrônico, poderá ser desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§4º. Fica delegado às Coordenações Cível, Família e Criminal da Capital o estabelecimento das escalas com Defensores de todas as áreas abrangidas pelo respectivo plantão, independentemente se lotados em especializada ou órgão de atuação específico, inclusive mediante convocação, se for o caso.

§5º Havendo necessidade, a Coordenação poderá estabelecer servidor plantonista, regulamentando a forma como se dará o plantão.

Art. 9º Nas demais Unidades da Defensoria Pública, na Região Metropolitana e no Interior, o plantão também será presencial ou por meio eletrônico, abrangendo todas as urgências relativas às matérias elencadas no art. 8º, de acordo com as especificidades e conforme estabelecido pelas Coordenações locais.

§1º O plantão presencial, se for o caso, será realizado, no horário de 11 às 17 horas, na unidade da Defensoria Pública situada nas Comarcas enumeradas no §1º, do art. 6º, desta Resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local estabelecer 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§3º Nas demais comarcas não abrangidas pelo §2º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§4º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§5º. Fica delegado às Coordenações o estabelecimento das escalas com Defensores de todas as áreas, independentemente do órgão de lotação, inclusive mediante convocação, se for o caso.

Art. 10. Gestantes, idosos, pessoas com doença crônica que aumente o risco de mortalidade pelo contágio e infecção por COVID-19, bem como aquelas em quarentena compulsória constantes da Resolução n. 120/2020, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, não comporão as escalas de plantão presencial, quanto houver, devendo desempenhar remotamente as atividades que lhes forem designadas pelas Coordenações, até ulterior deliberação.

Art. 11. As Coordenações Regionais, Locais e das Especializadas deverão, de comum acordo, dar publicidade à forma pela qual o plantão poderá ser acessado, em caso de necessidade, o que pode se dar por meio eletrônico, telefone ou presencialmente, conforme dispuser cada Coordenação, devendo ser divulgado na Unidade respectiva.

Art. 12. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos pela Resolução n. 325/2019, bem como suas regulamentações.

Art. 13. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiência de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Comarcas onde são realizados os referidos atos, aplicando-se o regramento do art. 7º desta Resolução, caso o juízo entenda pela realização da audiência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o defensor público plantonista dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas Comarcas mencionadas no *caput*, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 14. O plantão extraordinário de que trata este capítulo é a única modalidade de plantão que poderá resultar em compensação de dias de trabalho ou saldo de banco de horas aos defensores públicos plantonistas e servidores.

Parágrafo único. A certidão do trabalho dos plantonistas será expedida pela Coordenação, na forma do art. 8º da Resolução n. 300/2019 da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Parágrafo único. O contato com o Gabinete da Defensoria Pública-Geral poderá ser feito também via telefone, pelos números oficiais e pelo celular n. 31.99619.9756.

Art. 16. Na hipótese das circunstâncias locais impedirem a realização do plantão, por quarentena ou afastamento, em razão da COVID-19, a Coordenação deverá informar a impossibilidade ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, promovendo a divulgação na Unidade respectiva.

Art. 17. Em razão do constante monitoramento e a depender da evolução dos casos e da gravidade da situação, esta resolução poderá ser atualizada a qualquer momento, cabendo aos defensores, servidores e colaboradores o constante acompanhamento na intranet e nos respectivos e-mails institucionais.

Art. 18. Fica mantido o plantão com fundamento na Resolução n. 120/2020 da Defensoria Pública-Geral, conforme já deliberaram as Coordenações, mediante os ajustes necessários, até o dia 30 de março de 2020, inclusive.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.

GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais


FLAVIO NELSON DABES LEÃO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais